



TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 125/2024

Órgão responsável: **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo**

Processo Administrativo nº 3731/2023

1 - DO OBJETO

1.1 A Contratação da empresa **CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA**, CNPJ: 24.578.344/0001-40, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda **"JURASSIC ROCK"**, nos eventos **"Congonhas MotoFest"** a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

1.2 O serviço será prestado, com a apresentação de 01 (um) show musical com a banda **"JURASSIC ROCK"**, no dia 20 de julho de 2024, sábado, às 18 horas, com duração de 1h40min, a ser realizado no Balneário Parque da Cachoeira, Congonhas-MG.

1.3 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 24/SECULTE do Plano de Contratações Anual de 2024, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.4 O presente Termo de Referência tem sua fundamentação legal a Lei nº. 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 3731/2023.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O clima de aventura e rock n'roll, tradicionalmente, toma conta da cidade de Congonhas no mês de julho com a realização do "Congonhas Moto Fest", evento que encontra-se em sua 19ª edição, sendo uma realização da Prefeitura, através da SECULTE - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo e da AMA - Associação dos Motoclubes e Amigos de Congonhas com apoio dos principais Moto Clubes da cidade.

2.1.1. Todos os anos o evento conta com diversas atrações musicais, sendo bandas de Rock que trazem o som característico das festas e encontros de motociclistas.

2.2. Em 2024, acontecerá, dentro das programações do Festival de Inverno, entre os dias 19 a 21 de julho, no Parque Ecológico da Cachoeira, local expressivo e característico, propício ao evento.

2.3. Neste ano a festa apresenta-se de forma ampla, valorizando a harmonia das características propostas para a sua realização, transcendendo a imagem do ambiente, atribuindo particularidades físicas que se enquadram no contexto a ser apresentado, favorecendo o recebimento de motociclistas de diversas localidades que terão a oportunidade de apreciar uma festa organizada e composta por um público amplo que desfrutará de todos os atrativos com um olhar diferenciado imposto pelo ambiente a sua volta.

2.4. A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows, foi amplamente discutida com representantes da SECULTE e da AMA, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais do Rock. Pensou-se em diversos nomes de bandas que agradam o público, motociclista e geral, e também em uma de renome nacional respeitando, contudo, o princípio da economicidade e a disponibilidade de agenda.



2.7. A contratação profissional da banda "Jurassic Rock", se deu por haver a necessidade de incluir no evento bandas que representassem outras de renome mundial com execução específica e próxima das bandas originais. A banda mineira possui um repertório que vai de clássicos internacionais dos anos 60 aos anos 80, com arranjos característicos que resgatam as sonoridades em detalhes dos principais grupos musicais como Led Zeppelin, Queen, Van Halen, AC/DC, Beatles, Credence, Black Sabbath, Deep Purple, Grand Funk, entre outros.

2.7.1. A banda foi criada e é liderada por Khadhu Capanema, cantor compositor, intérprete, professor de canto e violonista clássico formado pela Escola de Música da UEMG. Khadhu possui uma extensa carreira musical no cenário brasileiro de Rock e Folk. Em 1995 fundou a banda Cartoon, na qual atua como compositor, arranjador, vocalista e baixista. Já se apresentou ao lado de artistas como Alceu Valença, Ed Motta, Jota Quest, Os Mutantes e Nando Reis, entre outros. Já lançou cinco CDs com o Cartoon e em 2013 participou do primeiro CD da banda Kernunna, lançado no Rock in Rio 2013. Participou como violonista da gravação do CD/DVD "Valencianas" de Alceu Valença e Orquestra Ouro Preto ("Prêmio da Música Brasileira 2015" na categoria MPB – Melhor DVD).

2.7.2. Em 2018 lançou seu primeiro disco solo, "Inverno Mineiro". Khadhu é membro fundador da Orquestra Mineira de Rock e participa da Fractal Orchestra. Também se apresenta como baixista junto a Orquestra Ouro Preto e nas bandas Led III - Led Zeppelin cover - e Raulzitles, que faz um tributo aos Beatles e a Raul Seixas. Além disso, o músico desenvolve há mais de 20 anos um trabalho "acústico solo" em que interpreta suas composições, além de tocar clássicos do Rock, Folk e blues.

2.7.3. Jurassic Rock é um trabalho eclético. Seus shows são conhecidos por atrair um grande público composto por pessoas que gostam de qualidade musical. A apresentação que acontecerá em Congonhas traz a representação original das canções, condizendo com a proposta estabelecida para compor a grade de programação do evento.

3 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2. O serviço será prestado, com a apresentação de 01 (um) show musical com a banda "**JURASSIC ROCK**", no evento denominado "**Congonhas Moto Fest**", conforme **descrito item 1.2.** deste Termo de Referência.

3.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, conforme proposta anexa.

3.4. Na proposta está inclusa os custos de cachê do artista e dos músicos, da equipe técnica, traslado terrestre, alimentação, abastecimento de camarim, produção executiva e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham a incidir sobre a prestação de serviços.

3.5. Importante salientar que, a empresa apresenta 03 (três) Notas Fiscais, tal qual:



- Nota fiscal nº 09 de 03/02/2024, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), referente a contratação no município de Belo Horizonte M/G.
- Nota fiscal nº 10 de 27/02/2024, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente a contratação no município de Belo Horizonte M/G.
- Nota fiscal nº 13 de 13/04/2024, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente a contratação no município de São Tiago M/G.

3.6. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 20/07/2024.

3.7. A presente contratação será através de mão de obra exclusiva, considerando que a Contratada **CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA, CNPJ: 24.578.344/0001-40**, detém exclusividade do cantor "**JURASSIC ROCK.**"

3.7.1. A presente contratação será executada através de contrato de escopo e terá seu encerramento após a execução dos shows a serem contratados.

3.8. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.8.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.8.2. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.8.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

3.8.3. Os músicos que acompanham o artista, são considerados pela empresa como freelancer e são de inteira responsabilidade da mesma.

3.9. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será por empreitada por menor preço global.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02 – Cultura e Turismo

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023



Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Fonte: 1500

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar nos dias 20/07/2024.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, e 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

7 - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo **servidor Sr. José de Freitas da Silveira – Matrícula: 058031, Gerente de Área, Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Cultura, nomeado** através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

8.2. O Gestor do contrato, será o **servidor Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área, matrícula nº 20144291**, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com a apresentação do show.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.2.1. Dados bancários:

Banco Inter

Agência: 0001-9

Conta digital: 6926304-3

CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA 029



CNPJ: 25.009.740/0001-10

9.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

9.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

9.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

9.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

9.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

9.10.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

9.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em



rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

9.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

9.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.5. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



10.8. Arcar com todas as despesas de cachê do artista e dos músicos, da equipe técnica, transporte terrestre, alimentação, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação;

10.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

10.10. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Referência.

10.11. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

11.3. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.8. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 13.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

14- DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.



16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 04 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SYLLAS MARINHEIRO DA SILVA
Data: 04/07/2024 10:23:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Syllas Marinheiro da Silva

Assessor Técnico

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317
606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.07.04 11:33:53 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PMC/13822/2023

PRC/107/2024

INEXIGIBILIDADE nº 073/2024

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA

CNPJ: 25.009.740/0001-10

OBJETO: Contratação da empresa CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA - CNPJ: 25.009.740/0001-10, para apresentação de 01 (um) show musical, com a banda "JURASSIC ROCK", no evento "CONGONHAS MOTOFEET", a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA - CNPJ: 25.009.740/0001-10, para apresentação de 01 (um) show musical, com a banda "JURASSIC ROCK", no evento "CONGONHAS MOTOFEET", a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo., podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente autorização e ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 17 de julho de 2024.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.07.17 11:13:44
-03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CNPJ: 25.009.740/0001-10



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 8.500,00 REAIS

*Dos Custos do Cachê:

- Como assinalado no 2º, artigo 94, da lei 14.133/2.021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

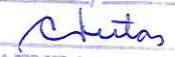
- Transporte-R\$ 1.000,00
- Alimentação-R\$ 500,00
- Produção-R\$ 800,00
- Abastecimento de Camarim-R\$ 200,00
- Cachê dos Músicos-R\$ 6.000,00

POR CONTA DO CONTRATANTE: PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID PARA ILUMINAÇÃO, GERADORES, ESPAÇO FÍSICO DO CAMARIM.
Data: 19/06/2024



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA
Data: 28/06/2024 16:20:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Marotta Capanema
RG: MG-6 359.560
CPF: 029.274.356-42
CNPJ: 25.009.740/0001-10

CONFERI COM O ORIGINAL
EM 28 / 06 / 24

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/227/2024.

PRC/107/2024.

Processo Administrativo PMC/13822/2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA**, CNPJ nº 25.009.740/0001-10, sediada na Rua Doutor Juvenal dos Santos, nº 464, Apt 402, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-530, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Carlos Eduardo Marotta Capanema, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/107/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 073/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA, CNPJ: 24.578.344/0001-40, para apresentação de 01 (um) show musical com a banda "JURASSIC ROCK", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento "Congonhas MotoFest".

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2. O presente contrato será por escopo, com vigência de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 20 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ARTISTA/ GRUPO	EVENTO	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO
Jurassic Rock	Congonhas MotoFest	20/07/2024	18h	1h e 40 min	Balneário Parque da Cachoeira	R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

3.6. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será por empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada.

5.2. Na proposta está inclusa os custos de cachê do artista e dos músicos, da equipe técnica, traslado terrestre, alimentação, abastecimento de camarim, produção executiva e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços.

5.3. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas ao termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com a apresentação do show.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2.1. Dados bancários:

Banco Inter

Agência: 0001- 9

Conta digital: 6926304-3

CNPJ: 25.009.740/0001-10

CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA 029

6.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.13.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.15. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.17.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.17.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.

Unidade: 02 – Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividade: 2.218 – Apoio Artístico e Cultural.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

9.3. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

10.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

10.1.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.7. Arcar com todas as despesas de cachê do artista e dos músicos, da equipe técnica, transporte terrestre, alimentação, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

10.1.9. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste contrato.

10.1.10. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO CONTRATO (art. 96).

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato.

13.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;
 - c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração do subitem 13.1.3 (inexecução total do contrato).
 - e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

14.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. José de Freitas da Silveira – Matrícula: 058031, Gerente de Área – SECULTE**, nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

14.2. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Igor Vinícius Pinto, Diretor de Área, matrícula nº 20144291**, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 17 de julho de 2024.

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2024.07.17 16:22:27
-03'00'
Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura Lazer, Eventos e Turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA
Data: 17/07/2024 16:25:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA

CARLOS EDUARDO MAROTTA CAPANEMA 02927435642

TESTEMUNHAS:

1- 

2-

